



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 44/2019-COJUR/PCR

Novo Hamburgo, 10 de junho de 2019.

Projeto de Lei nº 17/2019

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendeu que o Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, não deve ser acolhido. *Entendem os membros que a implantação de tal situação, poderá interferir exageradamente na iniciativa privada. Comentário do Vereador Felipe, dá conta de que ouviu de juristas do Poder Executivo que a matéria, em sendo aprovada pelo Poder Legislativo, seria vetada pelo Executivo. Em atendimento ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, in verbis:*

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

Resolve não acatar o parecer da Procuradoria desta Casa e, dessa forma notifica o autor, **Vereador Enfermeiro Vilmar**, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias úteis, ao parecer exarado por esta Comissão, no Projeto de Lei nº 17/2019.

Atenciosamente,

Felipe Kuhn Braun
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

